



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.892-B, DE 2021

(Do Sr. Mauro Nazif)

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. DR. FERNANDO MÁXIMO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (3)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (3)



PROJETO DE LEI Nº, DE 2021
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Porto Velho, no distrito de Extrema, o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus;

III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação da população e dos profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Apresentação: 19/08/2021 11:32 - Mesa

PL n.2892/2021

JUSTIFICAÇÃO

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são um tipo de instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas.

Esses institutos estão espalhados pelo Brasil e formam a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, aprovada mediante lei, pelo Congresso Nacional, no fim de 2008.

No estado de Rondônia há, atualmente, além da sede localizada na capital Porto Velho, campus nos municípios de Ji-Paraná, Colorado do Oeste, Ariquemes, Vilhena, São Miguel do Guaporé e Jaru. Não obstante, entendendo a importância de ampliar o alcance do Instituto Federal de Rondônia para outras localidades do estado, o presente projeto tem o objetivo de mostrar ao Poder Executivo a necessidade de criação de um campus na região da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, o qual também atenderia a demanda dos distritos de Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã, Fortaleza do Abunã e Abunã.

A criação desse campus beneficiará uma população estimada em mais de 15 mil pessoas de acordo com o censo de 2010, que estão distantes 300 km da sede do município de Porto Velho. A dificuldade de desenvolvimento econômico e de acesso aos serviços básicos da região é notória. É com o objetivo de combater essa desigualdade social que estamos propondo esse projeto.

Tendo em vista a relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MAURO NAZIF



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 818 – CEP 70160-900 – Brasília / DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211881415500>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.892, de 2021, autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, Município de Porto Velho/RO.

Foi despachado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; Educação - CE; Finanças e Tributação – CFT e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário de tramitação.

Em 20/10/2021, fui designada Relatora da proposição nesta Comissão.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 21/10/2021 a 4/11/2021), nenhuma foi apresentada.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Entre outros argumentos, o Autor da proposição explica que:

“A criação desse campus beneficiará uma população estimada em mais de 15 mil pessoas de acordo com o censo de 2010, que estão distantes 300 km da sede do município de Porto Velho. A dificuldade de desenvolvimento econômico e de acesso aos serviços públicos básicos da região é notória”.

Os Institutos Federais cumprem o relevante papel de valorização da educação e das instituições públicas, fundamentais para a construção de uma nação soberana e democrática, o que, por sua vez, pressupõe o combate às desigualdades estruturais de toda ordem.¹

É na compreensão das estruturas institucionais e na intervenção nas relações sociais moldadas por diferentes interesses e expectativas que os Institutos Federais assumem o papel de agentes estratégicos na estruturação das políticas públicas para a região que polarizam, estabelecendo uma interação mais direta junto ao poder público e às comunidades locais.

Para compreender o significado desse novo cenário, é importante lembrar que as instituições federais de ensino, em períodos distintos de sua existência, atenderam a diferentes orientações de governos, que possuíam, em comum, uma concepção de formação centrada nas demandas do mercado, com a hegemonia daquelas ditadas pelo desenvolvimento industrial, assumindo, assim, um caráter pragmático e circunstancial para a educação profissional.

Hoje, é preciso encará-las como verdadeira política pública, que concorre para a concretização de um projeto viável de nação para este século.

¹ A respeito, ver o elucidativo artigo OS INSTITUTOS FEDERAIS: UMA REVOLUÇÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, de Eliezer Pacheco, que, em 2005, ocupou o cargo de Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação. Vide: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/insti_evolucao.pdf. Acesso em 11/11/2021.



Nesse sentido, o papel dos Institutos Federais é o de garantir a perenidade das ações que visem a incorporar, antes de tudo, setores sociais que historicamente foram alijados dos processos de desenvolvimento e modernização do Brasil, o que legitima e justifica a importância de sua natureza pública e afirma uma educação profissional e tecnológica como instrumento realmente vigoroso na construção e resgate da cidadania e da transformação social.

Se pensarmos em como o atual governo federal vem tratando a Educação brasileira, o ideário exposto destoa frontalmente da realidade.

Um dos pilares do governo em curso é a destruição das estruturas educacionais do país.

O MEC é o epicentro desse processo. Desde a redemocratização, nunca suas políticas foram tão propositalmente irrelevantes e o seu orçamento tão reduzido. A completa ausência do governo federal em meio à pandemia aumentou a desigualdade educacional e milhões de alunos pobres brasileiros terão negado o seu direito ao aprendizado. Agora, o alvo da vez é o INEP, principal responsável pelas provas e indicadores nacionais, que passa por uma operação de desmonte.²

Esse descaso com a Educação resultará num custo alto ao Brasil, pois os efeitos das ações educacionais demandam anos para serem semeados. Teremos mais desigualdade, menos capital humano qualificado e cidadãos menos preparados para o controle democrático dos governantes.

É nesse contexto que a criação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, proposta pelo PL nº 2.892/2021, soa como alento aos milhares de estudantes rondonienses, tanto da geração atual quanto das futuras.

A leitura do art. 3º da proposição nos faz ter melhor noção da importância social que o Instituto cogitado ostentará:

Art. 3º O campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação da população e dos profissionais de educação superior, básica e

² Vide:

Caos no Inep: mais de 30 servidores pedem demissão às vésperas do Enem, matéria publicada pelo Portal Último Segundo, em 8/11/2021. Vide: <https://ultimosegundo.ig.com.br/2021-11-08/30-servidores-demissao-inep-enem.html>. Acesso em 11/11/2021.



* C D 2 2 1 3 0 2 9 6 8 9 0 0

profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia.

Antes o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.892, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-19190





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 05/12/2022 12:23:19,420 - CTASP
PAR 1 CTASP => PL 2892/2021

PAR n.1

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.892/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leônidas Cristino - Presidente, Mauro Nazif e Bohn Gass - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Bira do Pindaré, Carlos Veras, Daniel Almeida, Erika Kokay, Hélio Costa, Leonardo Monteiro, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Tiago Mitraud, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Alexis Fonteyne, Alice Portugal, Fernanda Melchionna, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Marcon e Sanderson.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD220179183600>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.892, de 2021, do Senhor Deputado Mauro Nazif, autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho. É o teor da ementa e do art. 1º. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar o referido campus e os seus respectivos cargos. O art. 3º determina que “o campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação da população e dos profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região de Porto Velho no Estado de Rondônia”. O art. 4º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.892, de 2021, do Senhor Deputado Mauro Nazif, autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

A iniciativa é de grande relevância e poderá contribuir para o melhor atendimento da comunidade e a melhor estruturação administrativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

No entanto, para corrigir provável erro material na redação da proposição em análise, apresentamos as emendas anexas para esclarecer que o que se pretende é a criação de *campi* específicos do IFRO, e não novo Instituto Federal (IF ou Ifet) em Rondônia.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.892, de 2021, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-18087



* C D 2 5 8 1 7 6 9 3 3 1 9 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

EMENDA Nº

Substitua-se a ementa do projeto de lei para a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO) em** Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho (RO)." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-18087



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

EMENDA Nº

Substitua-se o art. 1º do projeto de lei pela seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Porto Velho, no distrito de Extrema, o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO) em Ponta do Abunã.**" (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-18087



* C D 2 5 8 1 7 6 9 3 3 1 9 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

EMENDA Nº

Substitua-se, no art. 3º do projeto de lei, a expressão “O campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã” pela seguinte redação:

"O *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) localizado em Ponta do Abunã" (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-18087



* C D 2 5 8 1 7 6 9 3 1 9 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.892/2021, com emendas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Fernando Máximo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Luisa Canziani, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Delegada Adriana Accorsi, Dr. Fernando Máximo, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Luiz Fernando Vampiro, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Patrus Ananias, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Apresentação: 08/10/2025 17:45:53.207 - CE
EMC-A 1 CE => PL 2892/2021
EMC-A n.1

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

Substitua-se a ementa do projeto de lei para a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a criar o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO) em** Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho (RO)." (NR)

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250508718700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* C D 2 5 0 5 0 8 7 1 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Apresentação: 08/10/2025 17:45:53.207 - CE
EMC-A 2 CE => PL 2892/2021
EMC-A n.2

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

Substitua-se o art. 1º do projeto de lei pela seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em Porto Velho, no distrito de Extrema, o **campus** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO) em** Ponta do Abunã." (NR)

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250868802100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* C D 2 5 0 8 6 8 8 0 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2021

Apresentação: 08/10/2025 17:45:53.207 - CE
EMC-A 3 CE => PL 2892/2021
EMC-A n.3

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Ponta do Abunã, no distrito de Extrema, município de Porto Velho.

Substitua-se, no art. 3º do projeto de lei, a expressão “O campus do Instituto Federal da Ponta do Abunã” pela seguinte redação:

"O *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) localizado em Ponta do Abunã" (NR)

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



* C D 2 2 5 0 4 4 9 4 7 9 4 0 0 *